

MINUTA DE REGIMENTO INTERNO DO CMMA

DECRETO Nº.....

Aprova o Regimento do Conselho Municipal de Meio Ambiente-CMMA. O Prefeito Municipal de, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art.1º – Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Meio Ambiente que com este se publica.

Art.2º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - CMMA

CAPÍTULO I DO OBJETIVO

Art.1º – Este Regimento estabelece as normas de organização e funcionamento do Conselho Municipal de Meio Ambiente-CMMA.

Parágrafo Único – A expressão Conselho Municipal de Meio Ambiente e a sigla CMMA se equivalem para efeito de referência e comunicação.

CAPÍTULO II DA FINALIDADE E DA COMPETÊNCIA

Art.2º – O CMMA, instituído como órgão colegiado deliberativo pela Lei nº de, terá suporte técnico, administrativo e financeiro prestado pela Prefeitura Municipal, inclusive no tocante às instalações, equipamentos e recursos humanos necessários.

Parágrafo Único – O suporte técnico será suplementarmente requerido à Fundação Estadual do Meio Ambiente - FEAM e aos demais órgãos e entidades afetos aos programas de proteção, conservação e melhoria do meio ambiente.

Art.3º – Compete ao CMMA formular e fazer cumprir as diretrizes da Política Ambiental do Município, na forma estabelecida no art. 2º da Lei nº e neste Regimento.

Art.4º – O CMMA se compõe de :

- I -
- II -
- III -
- IV -
- V -
- VI -
- VII -
- VIII -

listar conforme Lei Municipal que cria o CMMA)

Art.5º – Cada membro do CMMA terá um suplente que o substituirá em caso de impedimento.

Art.6º – O mandato dos membros do CMMA corresponderá ao período de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO

Art.7º – O CMMA tem a seguinte estrutura básica:

- I – Presidência;
- II – Vice-Presidência;
- III – Plenário;
- IV – Secretaria Executiva.

Art.8º – O CMMA será presidido por um de seus membros, que será eleito na primeira reunião ordinária do órgão, por maioria de votos de seus integrantes, para o período de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

Parágrafo único – À eleição e ao mandato do Vice-Presidente, que substituirá o Presidente em seus impedimentos, aplica-se o disposto no "caput" deste artigo.

Art.9º – Ao Presidente compete:

- I – dirigir os trabalhos do CMMA, convocar e presidir as sessões do Plenário;
- II – propor a criação de comissões técnicas e designar seus membros;
- III – dirimir dúvidas relativas a interpretação de normas deste Regimento;
- IV – encaminhar a votação de matéria submetida a decisão do Plenário;
- V – assinar as atas aprovadas nas reuniões;
- VI – assinar as deliberações do Conselho e encaminhá-las ao Prefeito, sugerindo os atos administrativos necessários;
- VII - designar relatores para temas examinados pelo CMMA;
- VIII – dirigir as sessões ou suspendê-las, conceder, negar ou cassar a palavra do membro do CMMA;
- IX – estabelecer, através de Resolução, normas e procedimentos para o funcionamento do CMMA;
- X - convidar pessoas ou entidades para participar das reuniões do Plenário, sem direito a voto;
- XI – delegar atribuições de sua competência.

Art.10 - Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em seus impedimentos, exercendo as suas atribuições.

Parágrafo Único – Em caso de impedimento simultâneo do Presidente e do Vice-Presidente assumirá a Presidência o membro mais idoso do CMMA .

Art.11 – O Plenário é o órgão superior de deliberação do CMMA, constituído na forma do artigo 4º deste Regimento.

Art.12 – Ao Plenário compete:

- I – propor alterações deste Regimento para homologação pelo Prefeito Municipal;
- II – elaborar e propor leis, normas, procedimentos e ações destinadas à recuperação, melhoria ou manutenção da qualidade ambiental, observadas as legislações federal, estadual e municipal que regula a espécie;
- III – fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa do meio ambiente, aos órgãos públicos, à indústria, ao comércio, à agropecuária e à comunidade e acompanhar a sua execução;
- IV – propor a celebração de convênios, contratos e acordos com as entidades públicas e privadas de pesquisas e de atividades ligadas a defesa ambiental;
- V- opinar sobre a realização de estudos das alternativas e das possíveis conseqüências ambientais de projetos públicos ou privados, requisitando das entidades envolvidas as informações necessárias ao exame da matéria, visando à compatibilização do desenvolvimento econômico com a proteção ambiental;
- VI – manter o controle permanente das atividades poluidoras ou potencialmente poluidoras, de modo a compatibilizá-las com as normas e padrões ambientais vigentes, denunciando qualquer alteração que provoque impacto ou desequilíbrio ecológico;
- VII – identificar e informar à comunidade e aos órgãos públicos competentes, estaduais e municipais, sobre a existência de áreas degradadas ou ameaçadas de degradação, propondo medidas para a sua recuperação;
- VIII – promover, orientar e colaborar em programas educacionais e culturais com a participação da comunidade, que visam à preservação da fauna, flora, águas superficiais e subterrâneas, ar, solo, subsolo e recursos não renováveis do Município;
- IX – atuar no sentido de estimular a formação da consciência ambiental, promovendo seminários, palestras e debates junto aos meios de comunicação e às entidades públicas e privadas;
- X – subsidiar a atuação do Ministério Público, quando de sua atuação prevista na Lei nº ;
- XI - exercer o Poder de Polícia, no âmbito da legislação ambiental municipal;
- XII – julgar e aplicar as penalidades previstas em Lei, decorrentes das infrações ambientais municipais;
- XIII – opinar sobre uso e ocupação do solo urbano e parcelamento urbano, adequando a urbanização às exigências do meio ambiente e à preservação dos recursos naturais;
- XIV- sugerir à autoridade competente a instituição de unidades de conservação visando à proteção de sítios de beleza excepcional, mananciais, patrimônio histórico, artístico, cultural e arqueológico, espeleológico e áreas representativas de ecossistemas destinadas à realização de pesquisas básicas e aplicadas de ecologia;
- XV – receber as denúncias feitas pela população, diligenciando no sentido de sua apuração, encaminhando aos órgãos municipais e estaduais responsáveis e sugerindo ao Prefeito Municipal as providências cabíveis;
- XVI – propor ao Prefeito a concessão de títulos honoríficos a pessoas ou instituições que houverem se destacado através de atos que tenham contribuído significativamente para a preservação, melhoria, conservação e defesa do meio ambiente do Município.

Art.13 – Compete ao membros do CMMA:

- I – comparecer às reuniões;
- II – debater a matéria em discussão;
- III – requerer informações, providências e esclarecimentos ao Presidente;
- IV – apresentar relatórios e pareceres, dentro do prazo fixado;
- V – votar;
- VI – propor temas e assuntos à deliberação e ação do Plenário.

Art.14 – A Secretaria Executiva é órgão auxiliar da Presidência e do Plenário, desempenhando atividades de gabinete, de apoio técnico, administrativo e de execução de normas referentes à proteção do meio ambiente.

Art.15 – As funções da Secretaria Executiva serão exercidas por servidor público municipal, indicado pelo Prefeito.

Art.16 – Compete à Secretaria Executiva:

I – fornecer suporte e assessoramento técnico ao CMMA nas atividades por ele deliberadas;

II – elaborar as atas das reuniões;

III - organizar os serviços de protocolo, distribuição e arquivo do CMMA;

IV – executar outras tarefas correlatas determinadas pelo Presidente ou previstas neste Regimento Interno.

CAPÍTULO IV

DAS REUNIÕES

Art.17 – O CMMA se reunirá ordinária e extraordinariamente.

§ 1º – Haverá uma reunião ordinária quinzenal, em data, local e hora fixados com antecedência de pelo menos 05 (cinco) dias, pelo Presidente.

§ 2º – O Plenário do CMMA se reunirá extraordinariamente por iniciativa do Presidente, da maioria de seus membros ou por solicitação de qualquer Câmara Especializada.

§ 3º – As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente com antecedência de no mínimo 02 (dois) dias.

Art.18 – O titular da Secretaria Executiva participará das reuniões, sem direito a voto.

Art.19 – Somente haverá reunião do Plenário com a presença da maioria dos membros com direito a voto.

Art.20 – Poderão participar das reuniões do Plenário, sem direito a voto, assessores indicados por seus membros, bem como pessoas convidadas pelo Presidente.

Art.21 – As reuniões do Plenário serão públicas.

Art.22 – As reuniões terão sua pauta preparada pelo Presidente, na qual constará necessariamente:

I - abertura da sessão, leitura, discussão e votação da ata da reunião anterior;

II- leitura do expediente e das comunicações da ordem do dia;

III - deliberações;

IV - palavra franca;

V - encerramento.

Art.23 - A apreciação dos assuntos obedecerá às seguintes etapas:

I - será discutida e votada matéria proposta pela presidência ou pelos membros;

II – o Presidente dará a palavra ao relator, que apresentará seu parecer, escrito ou oral;

III – terminada a exposição, a matéria será posta em discussão;

IV – encerrada a discussão, e estando o assunto suficientemente esclarecido, far-se-á a votação.

Art.24 - As deliberações do Plenário serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes, cabendo ao Presidente, além do voto pessoal, o de qualidade.

Art.25 – As atas serão lavradas em livro próprio e assinadas pelos membros que participaram da reunião que as originaram.

Art.26 – As decisões do Plenário, depois de assinadas pelo Presidente e pelo relator, serão anexadas ao expediente respectivo.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

Art.27 – Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário do CMMA.